

LEI Nº 2.849, DE 24/11/2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, DESPORTO E LAZER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer –SEMUC, desmembrada da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTU.

Art. 2º - Integrarão a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SEMUC, três seções, ex-integrantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte , Cultura e Lazer:

- a) Seção da Casa da Cultura;
- b) Seção da Biblioteca Pública Municipal;
- c) Seção de Esporte e Lazer.

Art. 3º - Fica automaticamente transferido para a Secretaria Municipal criada pelo Art. 1º desta Lei os servidores efetivos e comissionados lotados nas respectivas Seções, bem como todos os seus acervos e, ainda, todos os programas e dotações orçamentárias destinadas à manutenção e ao desenvolvimento dessas Seções.

Art. 4º - As partes desmembradas que integravam a SEMTU que formarão a SEMUC serão redimensionadas posteriormente conforme suas competências, atribuições e relevância para o Organograma da nova Secretaria.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo e tem como competência, planejar, coordenar e executar atividades que garantam a consolidação da identidade cultural, a valorização das raízes multiculturais do município, o resgate, a preservação, a revitalização, o desenvolvimento, a defesa e a difusão da cultura, do esporte e do lazer essenciais para a prática dos valores humanos, a construção da cidadania cultural e a melhoria contínua da qualidade de vida, de modo a permitir a humanização da vida urbana, a integração da comunidade e a execução das seguintes atribuições:

- I. Coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural, artística e desportiva;
- II. Planejar e executar eventos que concorram para promoção e divulgação da arte, da cultura, do esporte e do lazer, visando o resgate e a valorização das raízes culturais da população;
- III. Planejar e acompanhar a implantação e manutenção dos serviços culturais tais como: museus, teatros, bibliotecas, centros culturais, escolas de arte e similares;
- IV. Promover e coordenar feiras de arte ou de artesanato popular;
- V. Buscar parceria dos Órgãos e entidades privadas procurando patrocinadores para as promoções;
- VI. Catalogar e classificar o acervo arqueológico, histórico, cultural, artístico e científico do Município, bem como promover a elaboração de projetos destinados à sua preservação e tombamento;
- VII. Manter em arquivo público documentos, fotografias, livros e outros materiais de interesse na formação de memória cultural do Município, preservando-os, catalogando-os, garantindo livre acesso aos interessados em examiná-los;
- VIII. Organizar e executar anualmente o calendário cultural, artístico, cívico e desportivo do Município;
- IX. Promover a criação e a execução de programas de caráter cultural e artístico tais como: concursos literários e de artes, feiras de artesanato, mostras e festivais de músicas, danças folclóricas, e outras manifestações que venham contribuir para humanização da vida urbana e comunitária;
- X. Promover e incentivar a prática desportiva, sugerindo, orientando e organizando jogos comunitários, campeonatos e torneios, gincanas, maratonas, ruas de lazer e outras atividades esportivas e de lazer, com a participação das diversas comunidades;
- XI. Incentivar a criação e o desenvolvimento de grupos teatrais, orais, conjunto musicais e de dança em nível de comunidades e instituições de ensino;
- XII. Fazer a estimativa dos custos dos eventos culturais, artísticos, desportivos e de lazer que o Município tem interesse de promover ou de participar;
- XIII. Apoiar, direta ou indiretamente, atletas e agremiações esportivas de destaque, bem como instituições esportivas, buscando a divulgação do esporte e do município;
- XIV. Organizar e manter cadastro atualizado dos artesãos, artistas e participantes de feiras permanentes de bebidas, comidas e trabalhos manuais;
- XV. Organizar e manter cadastro atualizado dos desportistas e agremiações do Município;
- XVI. Promover divulgação de trabalhos de interesses cultural e artísticos, colocados à disposição da Prefeitura, através da implantação e manutenção e espaço para a divulgação de obras executadas por artistas regionais;
- XVII. Executar outras atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Art. 6º - Fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, com os vencimentos atribuídos em lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se todas disposições em contrário.

.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 24 de Novembro de 2005

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL